ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PROCURADORIA JURÍDICA
CGC 22679153/0001-40

LEI Nº 1.181 , DE 30 DE MAIO DE 1.990

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (CEMIG) A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de São Francisco, por seu representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome , sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar as "Condições Especiais de Eletrificação Rural - CEER " com a Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG - para execução de eletrificação na zona rural do Município no valor globar de 8.228,28 BTNs (oito mil, duzentos e vinte e doito vírgula vinte e oito Bônus do Tesouro Nacional).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG- o pagamento da importância de 986,37 BTNs (novecentos e oitenta e seis vírugla / trinta e sete Bônus do Texouro Nacional) a título de parcela inicial até o dia 31 de maio de 1.990 e mais 11 (onze) prestações / mensais iguais e sucessivas de 658,35 BTNs (seiscentos e cinquenta e oito vírugla trinta e cinco Bônus do Tesouro Nacional) cada uma, a serem convertidos em cruzeiros no mês do pagamento, vencendo a primeira prestação trinta dias após a data do pagamento da parcela inicial conforme documento de "CondiçõesEspeciais de Eletrificação Rural - CEER-" a ser firmado para execução das obras nele discriminadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 30 de maio de 1.990.

JOSEDIR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal